

LEI Nº

1121

PROCESSO Nº

R99-X

Lei n. 1.121, de
26 de agosto de 1969

Dispõe sobre a Fundação
Municipal de Ensino Integra-
do e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica ratificada a criação da Fundação Municipal de Ensino Integrado, instituída pelo artigo 1.º, da Lei n.º 1011, de 4 de agosto de 1967.

Parágrafo único — A. F. M. E. I., entidade de direito público, com sede nesta cidade se regerá por Estatutos aprovados por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 2.º — A. F. M. E. I., personalidade jurídica inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, terá alterado seus estatutos, e essa alteração aprovada na conformidade do parágrafo único do artigo 1.º, desta Lei, em atendimento ao disposto na Lei federal n.º 5540, de 28 de novembro de 1968.

Artigo 3.º — A. F. M. E. I., observadas as normas e condições estabelecidas na legislação federal, tem as seguintes finalidades:

- 1 — formar no estudante o espírito cívico, amor pelo trabalho e perseverança nas grandes iniciativas;
- 2 — tornar o ensino uma fonte de valores, de especialização, de trabalho e de criação, a fim de formar uma juventude culta, sadia, alegre e responsável;
- 3 — colaborar com as autoridades no plano geral de ensino e seu desenvolvimento;
- 4 — desenvolver atividades culturais, cívicas, artísticas, profissionais, técnicas e esportivas;
- 5 — formar profissionais capazes.

Artigo 4.º — Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com Governos nacionais e entidades públicas e privadas, objetivando o aprimoramento técnico-pedagógico da F. M. E. I., respeitadas as normas legais vigentes.

Artigo 5.º — O Executivo consignará na proposta orçamentária de cada exercício, verba para atendimento dos fins da F. M. E. I., observada a legislação em vigor.

Parágrafo único — A verba destinada à F. M. E. I. fica limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) da receita corrente de impostos municipais.

Artigo 6.º — A F.M.E.I. manterá para atendimento às necessidades do Município, ensino de graus: primário, médio e superior, de acordo com seus recursos financeiros.

Artigo 7.º — Fica o Poder Executivo autorizado a destinar à F.M.E.I. para a constituição de seu patrimônio, a importação de N.º 50.000,00 (cinquenta mil cruzelinos novos).

Parágrafo único — Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito, bem assim a abrir crédito adicional competente, com inclusão dos recursos da operação contratada.

Artigo 8.º — O Poder Executivo baixará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

5.º. 611, de 27/9/69

Artigo 9º — Ficam revogadas a Lei n.º 865, de 14/6/65 e a Lei n.º 1.011, de 4/8/68, com exceção dos artigos 1.º e 34 e alíneas «a», «b», «c» e «d» de seu parágrafo único.

Artigo 10.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Guaratinguetá, 5 de setembro de 1969

Rafael Americo Ranieri - Prefeito

Publicado nesta P. na data supra

Antonio Feliciano Valladao de Souza

Diretor do Departamento da Fazenda

Registrada no Livro das Leis Municipais n.º IX

Walter de Oliveira Mello - Secretaria do Expediente

Lei 1.121